



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
A CASA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE VEREADOR PATRICK MONTE

Patrick
Monte

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

REQUERIMENTO Nº ____/2025– CMM

PATRICK MONTE, Vereador eleito à Câmara Municipal de Macapá, com assento nessa Casa de Leis, pelo **MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB**, na condição de legítimo representante do povo no uso de suas atribuições legais conferidas pelo regime interno deste poder, **vem REQUERER ao Secretário Municipal de Educação - SEMED, a contratação imediata de dois (02) profissionais “Cuidador” para o Atendimento Educacional Especializado – AEE da Escola Municipal Maestro Miguel da Silva, bairro Perpétuo Socorro.**

JUSTIFICATIVA

A direção da referida escola comunicou que a escola necessita de apoio técnico para alunos matriculados com transtorno o espectro autista e outras deficiências, a mesma não contempla o quantitativo necessário de Professores especializados para o Atendimento Educacional Especializado.

É necessário que a escola ofereça serviços adequados ao público PCD, com a máxima urgência, sendo constante reclamação dos pais a ausência de Professores Auxiliares e também profissional Cuidador.

A LDB – Lei de Diretrizes Básicas da educação, prevê a prestação de serviços de apoio especializado na escola regular quando necessário. É explícito no texto da lei **a obrigatoriedade da presença de profissionais capacitados a integração dos educandos/aluno com deficiência, quando assim o recomendarem.**

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. [\(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida,

Gabinete do Vereador Patrick Monte–Câmara Municipal de Macapá/CMM





CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
A CASA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE VEREADOR PATRICK MONTE

Patrick
Monte

observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018)

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

(...)

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

(...)

Por outro lado, o **Cuidador** Escolar é um profissional essencial para a efetivação da Educação Inclusiva, pois desempenha um papel fundamental no apoio ao Estudante com Deficiência, trabalhando lado a lado com o profissional especializado para as aulas.

A Le 0949/2005 que dispõe sobre normas de funcionamento do Sistema de Educação Estadual prevê no Art. 17, além dos Professores no inciso I, os seguintes profissionais,

(...)

III - Especialista em Educação: diploma de nível superior em Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia em Educação Especial, Terapia Ocupacional, Tecnologia em Informática Educativa, Nutrição, Biblioteconomia, Assistência Social ou Psicologia; (alterado pela Lei nº 1281, de 19.12.2008)

IV - Auxiliar Educacional: certificado de conclusão de ensino médio

A presença de cuidador deve ser entendida como um desses serviços de apoio especializado, quando assim se fizer necessário.

Nesse sentido, o cumprimento das Leis de Diretrizes Básicas de Educação, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e da própria Constituição Federal de 1988, é medida que se impõe no Município de Macapá.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Macapá, 9 de maio de 2025

Patrick Monte
Vereador de Macapá/ MDB

Gabinete do Vereador Patrick Monte—Câmara Municipal de Macapá/CMM

DOCUMENTO ASSINADO POR: KENNY PATRICK MONTE, 80077011-1, em Macapá, 09/05/2025

Nº PROC.: 01611 - REQ 1264/2025 - AUTORIA: Ver. Patrick Monte
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010173 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8E80689984E1C8C39A48D5CFF21571D3

